

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Com vista a adequar o Regulamento para a Atribuição de Bolsas de Iniciação Profissional dos Estudantes da Universidade do Algarve aos procedimentos em vigor, reforçando a clareza, a eficácia e a coerência do Programa de participação dos estudantes na vida profissional da UAlg, designadamente nos domínios da avaliação e aprovação de candidaturas, bem como na definição das condições de atribuição das bolsas procede-se à alteração daquele Regulamento.

Na elaboração do Regulamento é utilizada linguagem promotora de igualdade de género, da diversidade e pluralidade, com vista a fomentar, reforçar e consolidar a equidade e paridade, e a promoção da igualdade entre homens e mulheres, garantindo-se uma comunicação inclusiva, livre de estereótipos e de específicas condições, devendo assim ser subentendidas todas as referências nele ínsitas. Assim, a indicação de género ou a ausência, em todas as palavras utilizadas no presente Regulamento, incluem as formas masculina, feminina e neutra.

Assim, nos termos conjugados do disposto nos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), com o n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), submete-se a consulta pública o Projeto de Regulamento para a atribuição de bolsas de iniciação profissional dos estudantes da Universidade do Algarve, com vista à recolha de contributos e sugestões, procedendo-se, para o efeito, à publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República* e à divulgação no sítio da internet <https://www.ualg.pt/content/documentos-ualg>, devendo os interessados apresentar as sugestões ou comentários por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data da referida publicação, à Reitora da Universidade do Algarve, utilizando o endereço eletrónico reitora@ualg.pt.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao programa de participação dos estudantes na vida profissional da UAlg, a desenvolver em simultâneo com a atividade académica, doravante designado abreviadamente por Programa.

Artigo 2.º

Objeto

O Programa visa promover o desenvolvimento das competências pessoais e profissionais dos estudantes em contexto de trabalho em áreas fundamentais de atividade da UAlg.

Artigo 3.º

Áreas de atuação

1. Para efeitos do disposto no artigo 2.º, são consideradas formas de desenvolvimento de competências em áreas fundamentais de atividade da UAlg, entre outras:
 - a) Colaboração com os diversos serviços da UAlg, nas respetivas áreas de atividade;
 - b) Receção de convidados e visitantes;

- c) Apoio à investigação;
 - d) Apoio às aulas práticas e laboratoriais;
 - e) Colaboração na organização de eventos de índole cultural, educacional, social ou outra;
 - f) Apoio aos estudantes com Necessidades Educativas Específicas (NEE).
2. Os responsáveis de cada setor interessados em aderir ao Programa, devem elaborar uma lista com as áreas de atividade disponíveis, indicando o número de vagas a preencher, as funções a exercer e a fonte de financiamento das bolsas de colaboração.
 3. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se setor, as Unidades Orgânicas, os Serviços, as Unidades Funcionais, os Gabinetes da UAlg e os Serviços de Ação Social da UAlg.

Artigo 4.º

Candidaturas

1. Apenas podem candidatar-se ao Programa os estudantes regularmente inscritos num dos cursos ministrados na UAlg, independentemente do ciclo de estudos que se encontrem a frequentar.
2. O edital e os requisitos de candidatura são disponibilizados na página da *Intranet* da UAlg.
3. As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes elementos:
 - a) Identificação do candidato;
 - b) Comprovativo de matrícula;
 - c) Indicação do número de estudante, curso e unidade orgânica em que está inscrito;
 - d) Morada, contacto telefónico e endereço eletrónico;
 - e) Disponibilidade de horário.

Artigo 5.º

Seleção de candidatos

1. Cabe ao responsável do setor organizar os processos de candidatura.
2. A seleção dos candidatos fica condicionada ao número de vagas existente nos setores de atividade disponíveis no momento da inscrição, podendo ser ponderada, quando tal se justifique, em função da premência económica e social dos candidatos.

Artigo 6.º

Procedimento concursal para reserva de recrutamento

1. A UAlg pode publicitar procedimento concursal exclusivamente destinado à constituição de reserva anual de recrutamento de bolseiros para a iniciação profissional dos seus estudantes, com vista a assegurar necessidades transitórias nas áreas a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º.
2. A reserva de recrutamento é composta por um máximo de 20 candidatos aprovados, e tem uma vigência de 12 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final.

3. A reserva de recrutamento é para exclusiva utilização dos Serviços, Unidades Orgânicas, Unidades Funcionais e Gabinetes da UAlg, e dos Serviços de Ação Social da UAlg.
4. Os candidatos aprovados para integrar a reserva de recrutamento devem, à data da celebração do contrato de bolsa, estar regularmente inscritos num ciclo de estudos na UAlg, sob pena de serem retirados da lista de ordenação final.

Artigo 7.º

Contrato de bolsa

1. A vinculação de cada candidato ao Programa é efetivada mediante a celebração de um contrato de bolsa, a assinar pelo próprio e pelo responsável do setor com competência para o ato, que lhe confere qualidade de bolseiro da UAlg.
2. A duração do contrato de bolsa pode variar entre uma semana e doze meses, renovável por períodos adicionais, sob proposta do responsável.
3. A renovação do contrato de bolsa é efetivada mediante comunicação, por escrito, ao responsável do setor, com conhecimento do bolseiro.

Artigo 8.º

Subsídio de manutenção

Da atribuição da bolsa, resulta para o bolseiro o direito de auferir um subsídio de manutenção correspondente a 1% do valor anualmente fixado para o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), arredondado por excesso às décimas, por hora, quando aplicável.

Artigo 9.º

Direitos dos bolseiros

1. Os bolseiros têm direito a:
 - a) Formação adequada à colaboração a prestar;
 - b) Prioridade na participação do Programa no ano letivo seguinte;
 - c) Participar na elaboração do plano de atividades;
 - d) Ser acompanhado por um orientador;
 - e) Receber certificado de participação.
2. É da competência dos responsáveis por cada setor a criação de condições para a prestação de formação específica aos bolseiros.

Artigo 10.º

Deveres dos bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros:

- a) Garantir a regularidade da prestação de colaboração de acordo com o plano de atividades estipulado;
- b) Observar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente não transmitindo para o exterior informações de caráter confidencial de que eventualmente venham a tomar conhecimento por via do exercício da atividade que desempenham;

- c) Observar as normas e procedimentos que regulam o funcionamento da UAlg e dos seus serviços e dos Serviços de Ação Social da UAlg;
- d) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- e) Respeitar a assiduidade e a pontualidade;
- f) Participar nas ações de formação atribuídas;
- g) Zelar pela boa utilização das instalações, bens, equipamentos e materiais postos ao seu dispor;
- h) Colaborar com os profissionais da UAlg, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
- i) Não exercer poderes de representação da UAlg sem para tal estar expressamente habilitado;
- j) Exibir em local visível o cartão de identificação de bolseiro durante o exercício da sua atividade.

Artigo 11.º

Plano de atividades

1. A definição do plano de atividades cabe aos responsáveis pelos setores envolvidos, ~~em conjunto com os bolseiros.~~
2. Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser definidas ações de formação adequadas às atividades a desenvolver, bem como os critérios de avaliação periódica dos resultados da colaboração prestada.
3. Os bolseiros, no exercício da sua atividade, são acompanhados por um orientador a designar pelo responsável pelo setor.
4. A colaboração é efetuada, preferencialmente, em regime de tempo parcial, com a duração de 3 a 20 horas semanais.
5. Em função das necessidades dos setores a que os bolseiros serão adstritos, e desde que não resulte prejuízo às responsabilidades decorrentes da atividade letiva, em função do plano de estudos que o estudante se encontra a frequentar e obtido o parecer favorável da direção de curso, podem os limites de duração a que se refere o número anterior ser diminuídos ou aumentados, até ao limite máximo de 35 horas semanais.
6. Durante os períodos de férias escolares, a duração semanal das atividades pode ser alargada até às 35 horas, em termos a definir casuisticamente em articulação entre o bolseiro e o responsável pelo setor.

Artigo 12.º

Avaliação

1. O processo de avaliação da colaboração prestada inicia-se com o preenchimento de uma ficha de autoavaliação pelos bolseiros.
2. A avaliação final compete aos responsáveis pelos setores onde os bolseiros estão colocados, cujos resultados são comunicados de imediato.
3. A pedido dos interessados, pode a colaboração prestada ser apreciada pelo Conselho Científico ou Técnico-Científico competente para efeitos de creditação de ECTS.

Artigo 13.º

Certificação

A participação dos bolsеiros no Programa é atestada por certificado no qual serão discriminadas as atividades desenvolvidas, o serviço e local onde foram executadas, horário praticado, duração do contrato de bolsa, com a indicação do total de horas de desempenho.

Artigo 14.º

Suspensão e cessação da colaboração

1. A violação grave ou reiterada dos deveres previstos no artigo 10.º do presente regulamento, bem como a falta de aproveitamento escolar do bolsеiro no ano letivo em que lhe for atribuída a bolsa, confere à UAlg o direito de suspender ou fazer cessar unilateralmente a colaboração.
2. A UAlg reserva-se ainda o direito de suspender ou fazer cessar a colaboração, ouvido o bolsеiro, com fundamento nos superiores interesses da instituição ou por força da alteração das circunstâncias que serviram de fundamento à celebração do contrato de bolsa.
3. O bolsеiro pode requerer a suspensão ou cessação da colaboração a todo o tempo, mediante comunicação escrita ao responsável pelo setor onde foi colocado.

Artigo 15.º

Vigência do programa

O Programa funciona em permanência durante todo o ano civil, não se interrompendo durante as férias escolares.

Artigo 16.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento sobre atribuição de bolsas para iniciação profissional dos estudantes da Universidade do Algarve aprovado por despacho do Reitor de 13 de setembro de 2021.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor.